



A proteção Integral a Defensoras e Defensores de direitos humanos e o papel da sociedade civil brasileira.

La protección integral de defensores y defensoras de derechos humanos y el papel de la sociedad civil brasileña.

Integral Protection of Human Rights Defenders and the Role of Brazilian Civil Society

Antonio Francisco de Lima Neto

Universidade Federal do Rio de Janeiro

e-mail: neto1284@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6008-0564>

Ana Claudia Tavares.

Universidade Federal do Rio de Janeiro Editora UFRJ

E-mail: anaclaudiatavares@yahoo.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6272-6187>

RESUMO

Em um contexto de crescente violências e violações contra defensoras e defensores de direitos humanos este artigo tem o objetivo de analisar a Proteção a defensoras e defensores de direitos humanos sob uma perspectiva integral, desenvolvida pela sociedade civil organizada nos últimos 25 anos. O texto discute ações e estratégias que possibilitem aos movimentos sociais e às defensoras e defensores de direitos humanos atuarem de maneira mais segura e protegida. Buscamos entender qual é o papel dos movimentos populares e das organizações de direitos humanos da sociedade civil na proteção desses indivíduos e suas coletividades.

Palavras-chave: defensores de direitos humanos, proteção integral, direitos humanos, violações de direitos humanos, PPDDH.

RESUMEN

En un contexto de crecientes violencias y violaciones contra defensores y defensoras de derechos humanos, este artículo busca llevar a cabo una discusión sobre la protección de defensoras y defensores de derechos



humanos desde una perspectiva integral desarrollada por la sociedad civil organizada en los últimos 25 años. El texto resalta la necesidad de debatir acciones y estrategias que permitan que los movimientos sociales y defensores de derechos humanos operen de manera más segura y protegida. Del mismo modo, buscamos comprender cuál es el papel de los movimientos sociales y las organizaciones de derechos humanos de la sociedad civil en la protección de estos individuos y sus comunidades.

ABSTRACT

In a context of increasing violence and violations against human rights defenders, this article seeks to initiate a discussion on the protection of human rights defenders from a integral perspective developed by organized civil society over the past 25 years. The text emphasizes the need to discuss actions and strategies that enable social movements and human rights defenders to operate in a safer and more protected manner. Similarly, we aim to understand the role of social movements and civil society human rights organizations in the protection of these individuals and their communities.

Recebido em: 10/10/2023

Aceito em: 10/11/2023

Publicado em: 27/12/2023



Introdução

As defensoras e defensores de direitos humanos - entendidos genericamente como indivíduos, grupos ou organizações que se dedicam a promover e proteger os direitos fundamentais de todas as pessoas, sem distinção de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade ou qualquer outra característica pessoal - muitas vezes, em decorrência da sua luta e atuação em defesa desses direitos, enfrentam ameaças, intimidações, violências e até mesmo assassinatos por parte de grupos, indivíduos e empresas.

O objeto de artigo é analisar a Proteção Integral¹ a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (DDHs) no Brasil nos últimos 25 anos. A partir desse objeto nossa intenção é buscar entender quem são as pessoas defensoras de direitos humanos, estudar as violências e violações que as atingem e, por fim, entender qual o papel da sociedade civil na construção das ações de proteção. Diante da realidade de violências e violações apresentadas hoje no Brasil, entendemos a emergência e necessidade de tratarmos desse tema.

O conceito de proteção integral a defensoras e defensores de direitos humanos usado no Brasil, foi elaborado inicialmente pela Justiça Global, a partir de contatos com outras organizações internacionais que já trabalhavam com esse tema em outros países. Desde então passou a utilizá-lo no trabalho cotidiano de acompanhamento de situações de violações e violências contra pessoas defensoras, sistematizando o conceito em um guia de proteção que tem servido como base para as nossas discussões.

Entendemos que o desafio teórico, que apresentaremos de maneira inicial nesse artigo, é aprofundar esse conceito, submetendo-o a um processo de pesquisa acadêmica que possa, juntamente com o trabalho empírico e cotidiano, buscar uma aproximação entre as produções acadêmicas e dos movimentos sociais populares e organizações da sociedade civil. Dessa forma, pretendemos construir um conhecimento socialmente referenciado, que possa servir de instrumento de luta e organização nos processos de resistência às violações de direitos humanos.

Quem são as defensoras e defensores de direitos humanos?

Denominamos de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (DDHs) as pessoas, grupos ou organizações que lutam para enfrentar as violências e desigualdades sociais. Com o intuito de proteção, a Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998, reconhece e conceitua que são DDHs: “pessoas físicas que atuem isoladamente, pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos

¹ Proteção Integral é um conjunto de medidas e práticas compartilhadas que levam em consideração três perspectivas fundamentais na construção das ações de proteção: a) proteção física (individual, coletiva e institucional); b) comunicação segura (digital e física na produção de dados); e c) cuidado e autocuidado.

humanos” (ONU, 1998). Esse mesmo conceito foi utilizado para a construção dos decretos presidenciais e projetos de lei que instituíram a Política Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos no Brasil² em 2004, com a criação do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, que atualmente se chama Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. A política e o programa citados resultaram das reivindicações dos movimentos populares e organizações da sociedade civil e têm por objetivo oferecer proteção as pessoas defensoras de direitos humanos.

O artigo 1º da Declaração sobre DDHs (1998) dispõe que “todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional” (ONU, 1998).

Pensando sob a perspectiva crítica dos direitos humanos, entendemos que essa definição da ONU não é suficientemente abrangente. Ela representa uma forma de pensar e de definir quem é o outro baseada numa visão branca e do norte global que exclui a diversidade e apresenta todas as pessoas como se fossem iguais.

No Brasil diversas organizações da sociedade civil trabalham com o conceito de defensoras e defensores de direitos humanos, mas queremos dar destaque a definição da Justiça Global, que é uma importante organização que trabalha com o tema e desenvolveu um conceito que dialoga com o desenvolvido na declaração de defensores da ONU, mas agrega outras questões de coletividade e resistência política. Destacamos:

As defensoras e defensores de direitos humanos são todos os indivíduos, grupos, organizações, povos e movimentos sociais que atuam na luta pela eliminação efetiva de quaisquer violações de direitos, violências e em prol das liberdades fundamentais dos povos e indivíduos. Isso inclui aqueles que buscam a conquista de novos direitos individuais, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, ainda que esses direitos não tenham assumido forma jurídica ou definição conceitual específica. São contempladas nessa definição também as pessoas e coletivos que resistem politicamente aos modelos de organização do capital, do racismo, do patriarcado e do machismo, às estratégias de deslegitimação e criminalização praticadas por ação do Estado e/ou articuladas em conjunto a atores privados, bem como às violações perpetuadas pela sua omissão, como aquelas provocadas pela ausência de reconhecimento social de suas demandas e identidades (JUSTIÇA GLOBAL, 2021, p. 12).

²O Projeto de Lei nº 4.575/2009, que institui o Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) tramita no Congresso Nacional até o momento da escrita deste artigo, 10 de outubro de 2023, sem aprovação. Hoje, o PPDDH é regido pelo Decreto nº 10.815/2021, que institui a política pública e utiliza o mesmo conceito de defensores da ONU.

Essa conceituação será nossa referência para entendermos e identificarmos sobre quem estamos falando, apesar dos limites para destacar a diversidade e a pluralidade das pessoas e grupos que fazem a luta por direitos no nosso país. Nos movimentos sociais e na sociedade civil brasileira há uma constante discussão e disputa entre os diferentes conceitos que orientam a construção de ações e estratégias de proteção. Por isso, buscaremos contribuir no aprofundamento desse conceito.

Violações e violências contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil

O Brasil tem se configurado, nos últimos anos, como um dos países mais perigosos para a atuação das pessoas Defensoras de Direitos Humanos no mundo. A persistência das desigualdades socioeconômicas, que são parte do nosso processo de desenvolvimento histórico do capitalismo, baseado na exploração colonial das terras e da mão-de-obra escravizada trazida do continente africano, continua contribuindo para provocar conflitos violentos no campo e nas grandes cidades brasileiras. Os principais afetados são os povos que sofreram historicamente: trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas no campo e a juventude negra nas cidades.

Situações graves que infringem os direitos das pessoas defensoras de direitos humanos ocorrem em todos os contextos sociais, econômicos e geográficos no nosso país, alguns de maneira mais forte e evidente que outros, o que indica a importância da ampliação do debate sobre o tema. A defesa delas é um caminho para construção de justiça social e de senso de humanidade no processo de luta social e de convivência em comunidade.

Essas pessoas são frequentemente alvo de ataques, ameaças e criminalização por parte de grupos armados, autoridades governamentais, empresas e outros setores da sociedade. A falta de proteção adequada por parte das autoridades do Estado e da sociedade em geral pode levar ao aumento das violações.

A violência contra os defensores de direitos humanos no Brasil é uma realidade complexa. Embora estejamos usando as palavras "violências" e "violações" em muitos momentos, para nós é importante entender que as todas as diferentes formas de violência compõem um conjunto maior de ações que chamaremos de violações perpetradas contra as pessoas defensoras.

Compreendemos como violências como ações físicas ou verbais de agressão, intimidação ou opressão, que podem incluir ataques físicos, espancamentos, sequestros, assassinatos, ameaças de morte, agressões sexuais, difamação, assédio, entre outros. Nos referimos também a ações mais amplas que infringem os direitos humanos das pessoas defensoras, que podem incluir restrições à liberdade de expressão, associação e reunião pacífica; detenção arbitrária ou ilegal; tortura ou maus-tratos físicos; tratamento discriminatório ou difamatório; criminalização; monitoramento ilegal das atividades dos defensores;

restrições de acesso a recursos e oportunidades; ameaças de retaliação ou perseguição judicial; entre outras formas (GAIO, 2006, p. 26).

Essas violências são frequentemente cometidas por agentes do Estado, por indivíduos, grupos privados armados, forças de segurança ou qualquer pessoa que se oponha ao trabalho das pessoas defensoras e tem o objetivo de silenciar, intimidar ou eliminar fisicamente como forma de impedir que eles promovam mudanças, denunciem violações ou protejam os direitos das pessoas.

De acordo com Tavares dos Santos (1993, p. 140) a violência é uma prática que envolve conflitos e lutas pelo poder, e que se manifesta em diferentes dimensões, materiais, corporais e simbólicas. A violência está relacionada à coerção e ao dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, e está inserida em uma rede de dominações de vários tipos - classe, gênero, etnia, por categoria social, ou a violência simbólica - que resultam na fabricação de uma gama de exclusões, que possivelmente se sobrepõem. Isso significa que a violência não é um fenômeno isolado, mas está relacionada a outras formas de dominação e exclusão presentes na sociedade.

O campo brasileiro é o lugar em que historicamente a violência contra pessoas defensoras de direitos humanos é mais concentrada. De acordo com Tavares dos Santos (1993, p. 140), a violência no campo é vista como algo "normal" ou "natural", o que dificulta a sua erradicação e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A partir da contribuição de Tavares dos Santos (1993) podemos entender a violência contemporânea como um fenômeno complexo e multifacetado que se manifesta em diversas formas, como a violência no campo, a violência urbana, a violência de gênero, entre outras e todas essas violações atingem as DDHs no Brasil nos últimos anos. O autor destaca que a violência contemporânea é um efeito estrutural do processo de modernização da agricultura e da sociedade brasileira como um todo, e que está relacionada a mecanismos de exploração do sobretrabalho e da mais-valia, ao clientelismo e às múltiplas formas de exclusão social, política, étnica, cultural e ecológica (Tavares dos Santos, 1993, p.132).

Nesse contexto, queremos refletir sobre como essas violações atingem defensoras e defensores de direitos humanos, o papel da sociedade civil nas ações de proteção, bem como as formas de resistência, através da construção de ações de proteção integral que podem possibilitar a continuidade de suas lutas de forma mais segura e protegida.

Segundo dados coletados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)³, de 1323 assassinatos de defensores no mundo entre 2015 e 2019, 933 aconteceram na América Latina e Caribe, com destaque para Colômbia (397), Brasil (174), México (151), Honduras (73), Guatemala (65) e Peru (24).

³ A/HRC/46/35. Final warning: death threats and killings of human rights defenders: report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights Defenders, Mary Lawlor. United Nations General Assembly, 24 de Dezembro de 2020

Esses dados revelam o alto nível de violência que estão submetidas as pessoas defensoras de direitos humanos no nosso continente e impressionam os dados da Colômbia⁴ que segue sendo o país mais perigoso para a atuação das DDHs no mundo e não somente na América Latina.

Não coincidentemente, os Estados que lideram os rankings de assassinatos estão também entre os poucos no mundo que possuem mecanismos estatais de proteção a defensores/as de direitos humanos, com exceção da Nicarágua. A extrema violência política que historicamente marca esses países produziu uma pressão que fez com que criassem mecanismos em resposta às violações.

Nos últimos quatro anos, testemunhamos uma grave deterioração da situação dos direitos humanos no Brasil. A eleição de Jair Bolsonaro resultou em uma administração que enfraqueceu drasticamente as estruturas governamentais dedicadas à garantia dos direitos e exacerbou um ambiente de hostilidade, violência e ódio, direcionado principalmente contra grupos historicamente marginalizados. Durante o período de 2019 a 2022, o governo Bolsonaro adotou políticas que fortaleceram grupos de extrema direita alinhados com o neofascismo e declarou como inimigos indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas LGBTQIA+, trabalhadores rurais, em especial os sem-terra, bem como defensores e defensoras dos direitos humanos em geral. Foi um período marcado pelo fechamento de espaços de participação social, falta de transparência governamental, desinformação, ataque a vozes dissidentes e criminalização daqueles que lutavam pelos direitos humanos e se opunham à política em curso.

O relatório intitulado "Na linha de frente: violações contra aqueles que defendem os direitos humanos (2019-2022)", publicado pelas organizações Justiça Global e Terra de Direitos, analisa os dados da violência contra defensores dos direitos humanos nos últimos quatro anos. Ele revela um contexto de ameaças, violações e perseguições, enfraquecimento das políticas de proteção e do quadro legislativo relacionado a questões socioambientais.

De acordo com a pesquisa, houve 1.171 casos de violência contra defensores dos direitos humanos durante esse período, incluindo 169 homicídios, o que equivale a uma média de 3 assassinatos por mês. A principal motivação foi a luta territorial e ambiental, com a região da Amazônia Legal liderando em números de assassinatos e ameaças. A pesquisa considerou episódios de violência que ocorreram como uma forma de impedir a reivindicação e a defesa dos direitos e que foram

⁴ Segundo os dados do ACNUDH (A/HRC/46/35, 2020) que compartilhamos, quando comparado as diferenças de população entre Brasil e Colômbia, são ainda mais assustadores. O Brasil com uma população estimada de cerca de 214 milhões de habitantes, registrou aproximadamente 174 assassinatos de defensores de direitos humanos no período de 2015 a 2019. Enquanto isso, a Colômbia, com uma população estimada de cerca de 51 milhões de pessoas, enfrentou um cenário ainda mais preocupante, com cerca de 397 assassinatos de defensores de direitos humanos no mesmo período. A taxa de assassinatos no Brasil por 100.000 habitantes é de aproximadamente 0,081 assassinatos. Na Colômbia, essa taxa é de aproximadamente 0,777 assassinatos, aproximadamente 9,59 vezes maior do que a taxa no Brasil.

categorizadas em oito tipos: ameaças, agressões físicas, assassinatos, ataques, criminalização, deslegitimação, importunação sexual e suicídios. Os casos foram registrados em todo o território brasileiro e envolveram violências individuais e contra grupos, como ataques a povos indígenas e quilombolas. Entre os 169 defensores assassinados, a maioria foi vítima de homicídios envolvendo armas de fogo, representando 63,3% dos casos.

Os dados do levantamento ressaltam que os defensores indígenas foram particularmente visados, com 346 casos de violência, incluindo 50 homicídios e 172 ameaças. Durante esse período, houve uma política anti-indígena, aumento da invasão e exploração de territórios tradicionais devido ao garimpo, desmatamento e agronegócio. Paralelamente, o governo enfraqueceu as políticas públicas de demarcação de terras indígenas, apoiou o armamento, o desmatamento e a invasão dessas terras por grileiros e garimpeiros.

Dos 169 homicídios identificados, 140 foram de pessoas que lutavam pelo direito à terra, território e meio ambiente ecologicamente equilibrado; essas são as principais causas de luta de 78,5% dos defensores e defensoras vítimas de qualquer tipo de violência identificada pelo levantamento.

A Política Pública de Proteção as Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no Brasil

Em quase duas décadas de existência, o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos passou por diversas modificações, que inclui desde a sua localização dentro da estrutura governamental, até mudanças estruturais, como a retirada da sociedade civil da gestão do programa, desmontando a participação social.

Organizações da sociedade civil participaram ativamente desde o início da discussão e implementação do referido programa, entendendo que seria importante o seu fortalecimento e institucionalização. Ao mesmo tempo, se desafiaram a executar a política pública nos estados, assumindo a responsabilidade estatal de execução. Seguiram denunciando os desmontes e ameaças que afetaram o programa e apresentaram propostas para o seu efetivo funcionamento, exigindo a garantia de efetividade de proteção às pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil.

O Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) foi pensado em seu início como uma resposta estatal às ameaças, ataques e violações contra DDHs, que historicamente afetam quem luta pelos seus direitos um pouco depois da declaração da ONU de 1998. Em 2003, a então Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, atual Ministério dos Direitos humanos e da Cidadania, criou um Grupo de Trabalho com participação do Estado e de organizações da sociedade civil, com o objetivo de propor medidas e programas nos âmbitos nacional, regional e local que garantissem o cumprimento dos direitos reconhecidos na Declaração da ONU e também para a análise de projetos de lei que estavam em tramitação no Congresso Nacional, que

visavam melhorar a legislação existente sobre a matéria de proteção a DDHs⁵.

Em 2004, por meio da portaria nº14/2004, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (vinculado à SEDH), foi criado o PPDDH, incluindo sua Coordenação Nacional, formada por órgãos governamentais, representantes da sociedade civil e pela coordenação dos programas estaduais. Apesar da sua criação em 2004, o programa só passou a funcionar em 2005, depois do assassinato da missionária Dorothy Stang, que era uma defensora destacada na luta por terra e território no país. A partir da grande repercussão que o caso proporcionou, o Estado se sentiu pressionado e lançou projetos pilotos nos estados do Pará, Espírito Santo e Pernambuco, através de convênios assinados entre o governo federal e os governos estaduais.

Em 2007, o PPDDH foi instituído legalmente pelo Decreto presidencial nº 6.044, que aprovou a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH). O decreto determinou um prazo de 90 (noventa) dias para elaboração de proposta de Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (BRASIL, 2017). É importante destacar que até o momento em que escrevemos esse artigo (10 de outubro de 2023), a referida política é regida por normas infralegais, ou seja, por diversos decretos presidenciais. Está parado no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 4575/2009, que foi apresentado pelo Poder Executivo, passou por diversas comissões, mas não foi aprovado (BRASIL, 2009). A última movimentação legislativa do projeto foi em junho de 2018, através de um requerimento de urgência no contexto do assassinato de Marielle Franco.

Em 2016, um novo decreto presidencial, o Decreto nº 8.724, acabou com a coordenação nacional e retirou a sociedade civil da gestão do programa (BRASIL, 2016), o que se configurou como exclusão da participação social, que até então era um dos seus pilares. A gestão passou a se ocorrer através de um conselho deliberativo formado somente por órgãos do Estado. No mesmo ano, a Portaria nº 300 BRASIL, 2016b), ampliou o escopo do programa incluindo comunicadores e ambientalistas como público-alvo da política, se chamando agora “Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores sociais e Ambientalistas”.

Atualmente, o PPDDH é regido pelo Decreto nº. 9.937, de 24 de julho de 2019, que revogou o Decreto anterior e instituiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2019). O referido Conselho teve sua composição e competência posteriormente alteradas pelo Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021 (BRASIL, 2021)

⁵ SEDH. *Manual de procedimentos dos Programas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos*. Brasília, DF, 2007, 74 p; p. 11.

O PPDDH passa por dificuldades desde o início de sua implementação, sendo acompanhado de perto pela sociedade civil e movimentos sociais que vem alertando para essas dificuldades e incidindo para a melhoria de suas ações e para que este seja de fato efetivo. Com o passar dos anos as críticas se mantêm, o que mostra que o pouco esforço estatal de transformar a política efetiva e com capacidade de respostas.

Neste sentido, a pesquisa recente “O começo do fim?”, realizada pelas organizações Justiça Global e Terra de Direitos (2021), conclui que estamos vivendo o pior momento da política pública de proteção a defensoras e defensores.

Entre essas questões estão: i) a baixa execução orçamentária na execução do programa; a falta de participação social e transparência, na medida em que retira a sociedade civil da gestão do programa; ii) a baixa institucionalização do programa, pois inexistente uma lei que garanta o programa como política de Estado; iii) falta de estrutura e equipe para atendimento da demanda; iv) diminuição de casos incluídos no programa; v) insegurança política na gestão, com a demora, ineficácia e inadequação das medidas protetivas, em desacordo com a realidade das pessoas defensoras de direitos humanos, o que muitas vezes as colocam em situações de vulnerabilidade; vi) inadequação quanto à perspectiva de gênero, raça e classe, na medida em que não existe nenhuma ação protetiva que leve em consideração a perspectiva interseccional e as diferentes formas em que as violências são exercidas, sobretudo contra mulheres defensoras; vii) demora, insuficiência e inadequação, onde o tempo para análise, definição de um plano de proteção e sua execução não atendem à natureza urgente dos casos (JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS, 2021).

Sociedade Civil Brasil e o seu papel na Proteção Integral

O conceito de sociedade civil formulado por Gramsci (1998, 2000) suscitou diferentes leituras que influenciaram diretamente o que entendemos atualmente como “sociedade civil”, “terceiro setor”, ONGs etc. Essa noção começa a ser difundida no Brasil na década de 1970 e o seu ingresso no mundo acadêmico se deu com polêmicas e dificuldades a partir das primeiras traduções de Gramsci no período pós-golpe militar. Suas ideias foram sendo incorporadas no pensamento social brasileiro de maneira paulatina como base de leitura e interpretação da realidade do país (FONTES, 2010, p. 223).

Sociedade civil é um termo genérico que incorpora distintos setores e interesses, incluindo perspectivas críticas ao capitalismo e ao modelo de desenvolvimento do país. Nesse trabalho, consideramos especificamente as organizações da sociedade civil que trabalham com violências e violações dos direitos humanos e se colocam junto aos movimentos populares no questionamento a esse modelo.

Nesse campo crítico, localizamos as defensoras e defensores de direitos humanos como parte integrante da sociedade civil brasileira. Atravessamos no Brasil distintos momentos na conformação e atuação da sociedade civil, desde a forma mais autônoma até as atuações

vinculadas às ações do Estado. O período posterior a 1970 é tratado por alguns autores como o de ressurgimento e fundação efetiva da sociedade civil, que tem como centro a oposição ao estado autoritário da ditadura militar (AVRITZER, 1994 *apud* DAGNINO, 2002, p. 9).

Vários fatores influenciaram, nesse período, da formação ao fortalecimento da sociedade civil brasileira. Em âmbito internacional a luta contra o *apartheid* e a lutas dos negros pelos direitos civis; o maio de 1968 francês e a influência que ele teve no mundo; a fragmentação das experiências dos partidos comunistas europeus; o surgimento das lutas feministas e as lutas pacifistas. No Brasil, vivíamos a luta contra a ditadura como principal bandeira de luta de parte significativa da sociedade civil, o que reverberou nas lutas estudantis e populares de 1968, aumentando as manifestações de rua e influenciando o fortalecimento da resistência armada contra a ditadura (FONTES, 2010, p. 224).

Com o golpe empresarial-militar de 1964, vemos um aumento significativo de organizações da sociedade civil de cunho empresarial e que apoiavam diretamente o Estado ditatorial brasileiro, mas também o fortalecimento de organizações da sociedade civil, muitas delas pré-existentes ao golpe e que desempenharam um papel muito importante na resistência antiditatorial. Podemos citar a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e muitas outras (ALVES, 1987, *apud* FONTES, 2010, p. 225).

A sociedade civil nas décadas de 1970 e 1980 foram especialmente importantes quando tratamos de organizações e fortalecimentos das lutas populares de caráter urbano, com destaque para os movimentos de favelas e de bairros, que ousaram traduzir as demandas populares das periferias das grandes cidades que não estavam sendo contempladas pelo acelerado processo de urbanização do país. Nesse período também ganham destaque as lutas classistas com abrangência nacional organizadas no contexto da formação dos três principais instrumentos da classe trabalhadora rural e urbana do país que ajudou a formar Partido dos Trabalhadores (PT), a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Esse terreno propicia a construção do primeiro surto do que atualmente conhecemos como Organizações Não Governamentais (ONGs). As ONGs foram se formando através da atuação de muitos antigos militantes contra a ditadura que foram exilados fora do país como mais uma forma de atuação política. Foram financiadas quase sempre com recursos internacionais, o que trouxe uma modificação forte nas formas de organização popular que se seguiram posteriormente. Como afirma Fontes, o termo mais atrapalha do que ajuda a entender o fenômeno, pois:

[...] uma vez que usa como critério de classificação o pertencimento institucional ou não de uma entidade, o que envolve dois problemas graves: esquece o fato de que a contraposição fundamental a governo/público é

privado/empresa e, em seguida, decreta essa diferenciação unicamente por decisão nomeadora, sugerindo uma existência idealizada, apartada tanto da propriedade privada (mercados) quanto da política. Se a etiqueta ONG não é inocente, bem menos inocentes são os que procuraram justificar tais entidades através de argumentos angelicais (FONTES, 2010, p. 231).

Foi também um período especialmente difícil para a formação das ONGs no Brasil. Se por um lado vivíamos a efervescência de uma sociedade civil que criou três dos principais instrumentos de lutas e resistência contra os entulhos autoritários da ditadura, por outro, as organizações empresariais já tinham o seu espaço conquistado anteriormente e fortalecido com a ditadura militar. O campo para a atuação das ONGs era minado e mesmo elas se colocando como novidade tinham dificuldades de ocupar um terreno já ocupado. Religiosos ligados a Teologia da Libertação que estavam em constante disputa com a estrutura da igreja passaram a converter as estruturas construídas pelas comunidades eclesiais de base e hegemônicas por eles em ONGs. Suas institucionalidades já atuavam através de entidades privadas e com fontes de financiamentos internacionais e foi um caminho “natural” que formou muitas ONGs atuais. Os centros de estudos e pesquisas criados no final da década de 1960 com intuito de desviar as atenções dos órgãos de repressão para a sua atuação de formação popular, também foram sendo constituídos como ONGs no final da ditadura que também contavam com financiamentos internacionais e que se converteram em forma de atuação profissional de muitos militantes (FONTES, 2010).

É inegável o papel importante que as ONGs que se formaram na década de 1980 tiveram na atuação conjunta com os movimentos sociais e populares. Houve um fortalecimento do movimento sindical e a unificação das lutas dentro do Partido dos Trabalhadores que sintetizou, com todas as críticas e dificuldades, os anseios da sociedade civil de caráter classista, democrático e anticapitalista (FONTES, 2010). Porém, na década de 1990 essas condições se modificaram fortemente: a queda do muro de Berlim, a expansão do neoliberalismo com Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, os recuos na atuação do PT e da CUT e fortalecimento da Força Sindical, as privatizações, expropriações e a concentração empresarial, conformam o terreno que trouxe profundas modificações na base organizativa da classe trabalhadora brasileira, que viria a ser em parte desmantelada e, em grande medida reconfigurada (FONTES, 2010). Esse conjunto de acontecimentos trouxe mudanças centrais também nas ONGs e organizações da sociedade civil no Brasil.

Na década de 1990, o chamado fim das utopias foi sendo incorporado também dentro do campo das ONGs. Nessa época uma quantidade grande de ONGs que se identificava com o campo popular passa a recusar o vínculo e o seu reconhecimento com a classe trabalhadora. Aprofundaram seu viés filantrópico e, de certa forma, contribuíram para o desmonte dos direitos universais e passaram a

querer gerir o espólio desse desmonte, se colocando para executar políticas públicas como gestoras mais confiáveis dos recursos públicos, pois estava se fortalecendo a ideia de que o Estado é ineficaz e incompetente (FONTES, 2010, p. 268).

A gestão privada de recursos públicos se conformou como um campo de atuação não somente das ONGs empresariais, mas também das ONGs que em outros momentos estavam no campo popular e em articulação direta com os movimentos sociais. Elas reafirmavam o seu caráter privado, mas sem fins lucrativos, e se colocavam para gerenciar de forma mais flexível e descomplicada as políticas públicas. Esse é um problema que persiste desde então e identificamos hoje quando analisamos a política pública de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos que é executada por organizações da sociedade civil.

ONGs ligadas ao campo popular na década de 1980 passam a construir na década de 1990 um discurso de abandono das classes sociais e de suas lutas, das agendas totalizantes, estruturante para uma atuação focalizada, desestruturante, na administração de uma pobreza genérica, essencializada e sem ligação com a questão da desigualdade e da distribuição da riqueza e da renda. Um “terceiro setor” entre o Estado e as empresas, que na essência visava substituir a ação do Estado pela sua ação nas áreas sociais. A maioria das ONGs estavam desconectadas da base social e de certa forma orgulhosas dessa desconexão. Reduziam o horizonte de sua própria intervenção, adaptadas e, sobretudo, adaptadoras aos “novos” tempos. Aparelhos privados de hegemonia não se definem, em Gramsci, unicamente pela vontade de transformação (ou de conservação), mas pelos laços orgânicos que os ligam às classes sociais fundamentais (FONTES, 2010, p. 282).

Para nós, em acordo com a elaboração de Fontes, com influência do pensamento Gramsciano, a sociedade civil é arena da luta de classes e, portanto, do embate entre aparelhos privados de hegemonia e de contra hegemonia no sentido do convencimento, da formação, da educação de quadros, de sua organização segundo objetivos e projetos de classe contrapostos.

Nesse sentido, entendemos como organizações da sociedade civil aquelas que compartilham a perspectiva crítica de direitos humanos e o compromisso com o fortalecimento dos movimentos populares e de suas lutas na resolução dos problemas estruturais no país.

É dentro dessa perspectiva crítica e na identificação do aprofundamento das violências contra defensoras e defensores de direitos humanos que organizações da sociedade civil brasileira foram aprofundando a discussão sobre Proteção Integral a essas pessoas. Embora não exista um ponto de partida específico ou único, tem se desenvolvido ao longo das décadas em resposta a eventos e contextos históricos que contribuíram para que a proteção aos direitos humanos fosse uma obrigação que o Estado deveria garantir. A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo, uma vez que reconheceu os direitos humanos como um valor fundamental e

estabeleceu as bases para a proteção de direitos individuais e coletivos no país.

Chamamos de proteção integral (JUSTIÇA GLOBAL, 2021. p. 24) as ações de proteção que são construídas levando em consideração três aspectos importantes: a) proteção física (individual, coletiva e institucional); b) comunicação segura (digital e física na produção de dados); e c) cuidado e autocuidado.

Essa é ainda uma concepção pouco conhecida e desenvolvida na sociedade civil, e nos movimentos sociais brasileiros que recentemente, influenciados por organizações internacionais que trabalham com o tema, passaram a desenvolver ações de proteção e segurança levando em consideração a perspectiva integral. Cabe destacar o trabalho da organização Justiça Global que desenvolve um longo trabalho de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos. Foi uma das primeiras a trabalhar com essa temática no país, sistematizando um conceito próprio de DDHs e uma metodologia de análise de risco e construção de estratégia de proteção que contribuiu bastante para que essa temática ganhasse uma importância dentro da sociedade civil brasileira (JUSTIÇA GLOBAL, 2021).

A proteção integral é uma construção que reflete um modo singular de abordar a proteção como uma prática intrínseca às organizações e movimentos sociais populares, que desenvolvem essas ações como parte de suas lutas. É uma abordagem dinâmica e derivada de diversas práticas populares adotada pelas organizações que trabalham para torná-la uma realidade no contexto de desafios diários. É um conceito que se mantém vivo e que continuará a ser aprimorado, em um esforço constante para garantir a proteção daqueles que dedicam suas vidas à defesa dos direitos humanos e à promoção da justiça em nossa sociedade.

Nesse sentido, cabe ressaltar a importância das práticas de proteção coletiva. Historicamente a tendência de individualizar a ação dos defensores, tirando o caráter coletivo e de classe de suas lutas tem se verificado nas ações dos Estados, organismos internacionais e fundações que financiam as ações de proteção. Concordamos com a Justiça Global (2021) sobre a proteção não ser uma prática que implica num ato individual e isolado de cada defensor/a ou uma ação de organizações. Quanto mais conexão e mediação com as forças coletivas, atores públicos, privados e da sociedade civil, mais a proteção se estrutura como uma prática social que visa a integralidade do cuidado e da autonomia dos que defendem direitos humanos.

O papel constitucional e legal de garantir proteção e segurança para a atuação de pessoas defensoras é do Estado, que ao mesmo tempo é um dos maiores violadores de direitos humanos. Não cabe às organizações da sociedade civil a responsabilidade por essas ações protetivas, mas no vácuo deixado pelo Estado, foi necessário criar metodologias para a avaliação de risco e a construção de estratégias de proteção.

No bojo da construção dessas ações, a metodologia desenvolvida pela sociedade civil permite olhar para a realidade em que vivem as

defensoras e defensores de direitos humanos, e compreender o seu contexto. Portanto, identificar as pessoas que atuam e que estão a favor, contra ou numa posição dúbia em relação as lutas desenvolvidas pelas e pelos DDHs. Além de refletir sobre os pontos fracos e fortes relacionados à proteção e segurança, bem como as ameaças e ataques recebidos, formando um quadro geral que nos possibilita avaliar quais os riscos e vulnerabilidades que são inerentes ao trabalho e luta dessas pessoas. Esse processo é acompanhado pela construção de estratégias de proteção integral que possibilitem diminuir os riscos, a fim de garantir a continuidade da atuação de pessoas defensores.

A proteção integral não é uma prática individual e isolada de cada pessoa defensora ou uma ação de organizações da sociedade civil que a constrói sem diálogo. É imperativo a participação direta das pessoas defensoras como beneficiárias das medidas de proteção, pois estão cientes da sua realidade, necessidades e riscos. Portanto, podem definir as melhores ações para a sua proteção. Afirmamos isso, pois em geral a política pública de proteção define medidas sem a participação das pessoas defensoras que, em razão disso, não se sentem reconhecidas nas ações e não as implementam. Conforme salienta a Justiça Global,

Quanto mais relação com as forças coletivas, atrizes e atores públicos, privados e da sociedade civil organizada, mais a proteção se estrutura como uma prática social compartilhada que transversaliza atores e forças e que visa a integralidade do cuidado e a autonomia dos indivíduos e coletividades que defendem direitos humanos (JUSTIÇA GLOBAL, 2021, p. 23).

Pensar proteção é construir ações que, na prática, sejam assumidas de maneira a dividir as corresponsabilidades entre cada pessoa envolvida diretamente nas situações de violências e violações enfrentadas. Ela deve possibilitar a manutenção e a potencialização da defensora, defensor, organização ou movimento social a seguir realizando a sua luta e exigir direitos. Construir ações de proteção integral não significa a ausência total de riscos na atuação das e dos DDHs, mas sim pensar em formas de diminuí-los e mitigá-los. A proteção é, por princípio, uma ação de redução de danos quando é feita sem o enfrentamento e resolução das questões estruturais que originam as situações de riscos.

As ações de proteção precisam estar adequadas à realidade em que vivem as pessoas defensoras e implicam a construção de procedimentos que devem ser assumidos individual e coletivamente, no sentido de romper o isolamento e fortalecer as capacidades de lutas e resistências. Quando um aspecto é ignorado, todo o coletivo torna-se exposto a riscos. Executar uma ação de proteção não depende de sentimento ou sensação individual de segurança, uma vez que o fato de uma pessoa achar que corre menos riscos não quer dizer que eles não estejam presentes.

A maioria das situações de violência, ataques e criminalização decorre da não resolução de questões estruturais que fazem com que as pessoas se envolvam nas lutas por seus direitos. O racismo, o

machismo, a concentração de terras, a desigualdade socioeconômica, a falta de demarcação de territórios tradicionais, a falta de moradia digna, a falta de educação e saúde, a violência policial, trazem consigo problemas a serem enfrentados de formas diferentes. Com isso, a necessidade de ações de proteção integral é também distinta entre eles. Saber identificar os elementos presentes em cada contexto faz a diferença para a construção de estratégias seguras e adequadas a cada grupo social e aumentar a segurança das pessoas e coletividades defensoras. Mesmo levando todos esses aspectos em consideração, a proteção nunca será total, pois sempre há algum aspecto não considerado.

A sociedade civil organizada e os movimentos populares desempenham um papel multifacetado na proteção integral de defensoras e defensores de direitos humanos. Podem produzir esforços de incidência para pressionar governos e instituições a adotar políticas e leis que protejam os defensores de direitos humanos, o que pode incluir construção de legislação específica para a proteção desses defensores e ao mesmo tempo monitorar e contestar leis repressivas que possam ser usadas para persegui-los.

O monitoramento e a documentação constantes das violências sofridas são elementos cruciais da atuação das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais na proteção das pessoas defensoras. Essas atividades são caracterizadas por uma vigilância contínua da situação dos defensores, envolvendo a coleta detalhada de informações sobre ameaças, ataques e restrições enfrentadas por esses ativistas. Permitem que as organizações identifiquem e avaliem as ameaças e riscos específicos que os defensores enfrentam e podem vir a enfrentar. Isso inclui ameaças de grupos armados, ações governamentais repressivas, violência de gênero, discriminação étnica ou racial, entre outras. Essa análise detalhada ajuda a pensar quais estratégias de proteção serão usadas de acordo com os riscos específicos enfrentados por cada defensor.

A documentação constante cria um registro sólido dos abusos cometidos contra defensores de direitos humanos. Isso envolve o registro de incidentes, incluindo datas, locais, detalhes das ameaças ou ataques, e informações sobre os agressores, quando possível. Esse registro é essencial para a busca da responsabilização legal dos autores de violações. Os dados coletados por meio do monitoramento e documentação servem como base para dar visibilidade e fazer incidência em prol da proteção de defensores de direitos humanos. A divulgação dessas informações por meio de relatórios, mídia e redes sociais ajuda a aumentar a conscientização sobre as ameaças enfrentadas pelos defensores e a pressionar as autoridades a agir.

O monitoramento e a documentação não servem apenas para fins externos, mas também para a construção de uma rede de apoio interna para os defensores. Quando um incidente ocorre, as organizações podem mobilizar recursos rapidamente para apoiar o defensor em questão, seja oferecendo assistência jurídica, apoio psicossocial ou medidas de segurança.

Outro papel importante nas ações de proteção é na assistência jurídica direta através da advocacia popular às pessoas defensoras em situações de risco, podendo incluir representação legal em casos judiciais, acompanhamento de processos judiciais e defesa dos direitos legais.

Essas organizações podem também oferecer formação em proteção integral e autoproteção, possibilitando o fortalecimento das capacidades de analisar riscos, construir ações de proteção que fortaleçam a sua atuação e ajudem a diminuir as situações de riscos e ameaças, como por exemplo, formação sobre medidas de comunicação segura e segurança digital, estratégias de gerenciamento de risco e habilidades para lidar com situações de perigo iminente

A solidariedade é uma parte crucial da proteção integral a pessoas defensoras de defensores de direitos humanos. A sociedade civil organizada e os movimentos sociais podem oferecer apoio emocional, social e psicológico aos defensores, numa perspectiva de melhorar o cuidado e autocuidado entre quem luta por direitos humanos

Esses grupos organizam campanhas de conscientização e mobilização em nível local e global para destacar a importância do trabalho dessas pessoas e denunciar violações de direitos humanos. A mobilização pública pode criar pressão sobre os agressores e as autoridades, tornando mais difícil a perpetuação de abusos.

Em casos extremos, quando a vida dos defensores está em risco iminente, as organizações da sociedade civil podem ajudar a facilitar o refúgio em países estrangeiros ou fornecer assistência internacional de emergência.

Os movimentos sociais historicamente desenvolveram em suas lutas cotidianas ações de proteção e segurança que possibilitaram seguir lutando por seus direitos. A melhor forma de se proteger é o fortalecimento da organização e da luta popular. Por isso, construir ações de proteção é resgatar as experiências históricas dos movimentos populares que lutam no campo e na cidade e aliar ao que temos de mais atual desenvolvido nas lutas de resistência, no intuito de construir uma cultura de proteção que conjugue experiências e novas tecnologias.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007. **Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos** - PNPDDH, define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei (PL) nº 4575, de 2009. **Institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos** - PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=422693>. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016. **Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e cria seu Conselho Deliberativo, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8724.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Portaria nº 300, de 03 de setembro de 2018. **Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39528373/do1-2018-09-04-portaria-n-300-de-3-de-setembro-de-2018-39528265. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019. **Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9937.htm#art11. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021. **Altera o Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.815-de-27-de-setembro-de-2021-348154009>. Acesso em: 09 out. 2023.

DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo**: teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

GAIO, Carlos Eduardo et al. **Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil**: 2002-2005. Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2006.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

Gramsci: **Um estudo sobre o seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

Marxismo e política: **A dualidade de poderes e outros ensaios**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

JUSTIÇA GLOBAL. **Guia de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2021.

Na linha de frente: **violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (2019-2022)**. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/na-linha-de-frente-violencia-contradefensoras-e-defensores-de-direitos-humanos-no-brasil-2019-2022/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. **O começo do fim? O pior momento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. 2021**. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2021/12/comeco-do-fim-3.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

SEDH. **Manual de procedimentos dos Programas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos**. Brasília, DF, 2007.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **A cidadania dilacerada**. *Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 37, p. 9-28, 1993*. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/37/Jose%20Vicente%20Tavares%20dos%20Santos%20-%20A%20Cidadania%20Dilacerada.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

ONU. **Declaração dos Direitos e Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdade Individuais Universalmente Reconhecidos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

United Nations General Assembly. **Final warning: death threats and killings of human rights defenders**: report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights Defenders, Mary Lawlor. A/HRC/46/35. 24 de dezembro de 2020.



SOBRE OS AUTORES

Antonio Francisco de Lima Neto

Mestrando em Políticas Públicas e Direitos Humanos no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisador da Área de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e da Democracia da Justiça Global.

Ana Claudia Tavares

Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Desenvolvimento e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ). Professora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro.